



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
às Comissões de:

FINANÇAS E ORÇAMENTO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dois Córregos, 10 de agosto de 2017

Presidente: *[Assinatura]*

Ofício nº 008/2017-PLC

Dois Córregos, 10 de agosto de 2017.

Comissão

ADOPOR _____ VOTOS _____

TRA _____

CÓRREGOS, 11 SET 2017

[Assinatura]

PRESIDENTE

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DATA: 10/08/2017

HORA: 12:50

Projeto de Lei Complementar 8/2017

PROCOLO 00415/2017




Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa Câmara Municipal, o projeto de lei que "CRIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Embora Guarapuã, do ponto de vista legal, seja considerado apenas um bairro de Dois Córregos, não há como deixar de reconhecer que é um núcleo urbano igual ou até maior que muitos pequenos municípios brasileiros autônomos.

Guarapuã tem total infraestrutura urbana, inclusive nas áreas de saúde, educação e saneamento básico, exigindo, portanto, para maior eficiência das ações de administração, de preposto do governo que atue no local, gerenciando e conduzindo as ações administrativas empreendidas.

O ideal é que Guarapuã voltasse a ser um Distrito de Dois Córregos, como já foi no passado, o que implica, inclusive, em demarcação territorial, pauta que pode e deve ser perseguida pelos poderes Executivo e Legislativo, porquanto depende, inclusive, de alteração na Lei Orgânica.

Por ora, visando melhorar a eficiência das ações de gestão no bairro, como também aprimorar a interlocução da população do lugar com a administração, a existência de uma chefia de divisão representa avanço importante em respeito às pessoas que lá residem.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO


Evidente que o ocupante deste cargo deve ser pessoa que possa ser nomeada livremente pelo Chefe do Poder Executivo, porquanto será o agente da administração na condução das ações da gestão no bairro.

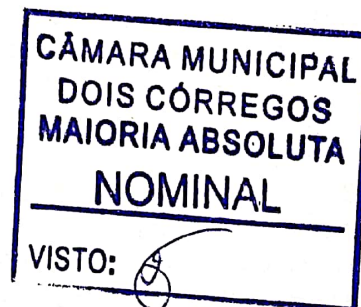
É fato que na estrutura atual existe a função de confiança denominada "Encarregado dos Serviços Municipais de Guarapuã", que não se encontra ocupada e está sendo extinta noutra proposta de lei, porém é real que esta função se atém à realização de serviços propriamente ditos.

O objetivo com a criação do cargo cuja proposta é aqui apresentada avança mais, porquanto além de ter essas atribuições, conforme já expresso, o ocupante, pessoa a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, seguramente terá muito mais comprometimento em relação à atenção com as necessidades de Guarapuã.

Em se tratando de projeto de criação de cargo que visa dar mais eficiência às ações da administração em Guarapuã, espera-se o acolhimento dessa E. Casa à proposta.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
NELSON ALEX PARENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail:juridicode@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 2017.

(CRIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Artigo 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo I da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, 01 (um) cargo em comissão denominado **Chefe da Divisão de Gestão de Guarapuã**, referência X, vinculado ao Departamento de Serviços Municipais.

Parágrafo único - Para o preenchimento do cargo em comissão a que alude o *caput* será exigido, como requisito, comprovar escolaridade de nível superior.

Artigo 2º - As atribuições do cargo em comissão criado pelo artigo 1º são as definidas no Anexo I da presente Lei, que passa a integrar o Anexo IV da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016.

Artigo 3º - O impacto orçamentário financeiro provocado em face da criação do cargo em comissão denominado **Chefe da Divisão de Gestão de Guarapuã**, previsto nesta lei, será de R\$ 20.124,28 (vinte mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos) no exercício de 2017; de R\$ 65.321,77 (sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos) no exercício de 2018; de R\$ 69.894,29 (sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos) no exercício de 2019, inclusos salários, encargos sociais e vale-alimentação, conforme demonstrativo que integra a presente lei.

Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail:juridicode@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a promover a abertura de crédito adicional, se necessário, para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 6º - Fica, ainda, se necessário, o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para adequá-los a esta Lei Complementar.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO

CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE GUARAPUÃ

I - Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área, dentro dos prazos previstos;

II - Orientar os subordinados na realização dos trabalhos, bem como em relação à conduta funcional;

III - Chefiar as atividades da divisão quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, orientando e propondo diretrizes, controlando e avaliando os resultados, para garantir o cumprimento das metas estabelecidas, sobretudo no que concerne às ações de gestão no Bairro Guarapuã, assessorando a direção do departamento ao qual está vinculada a divisão, bem como o Chefe do Poder Executivo no estabelecimento de políticas públicas voltadas para sua área de atuação.

IV - Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com o superior hierárquico;

V - Desempenhar outras atividades afins, relativas ao comando da divisão sob sua responsabilidade, determinadas por seu superior hierárquico.

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE GUARAPUÃ

Estimativa do impacto orçamentário financeiro do exercício de 2017
(Inciso I do artigo 16 da lei complementar 101/2000)

Projeção das despesas para criação de 01 (um) cargo em comissão de Chefe da Divisão de Gestão de Guarapuã, a constar no anexo I da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, no valor de R\$-3.485,58 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) mensais.

Mês	Fixas	Encargos Sociais	Vale-Alimentação	Total
SET	3.485,58	781,05	320,00	4.586,63
OUT	3.485,58	781,05	320,00	4.586,63
NOT	3.485,58	781,05	320,00	4.586,63
DEZ	3.485,58	781,05	320,00	4.586,63
13º Sal.	1.452,33	325,44		1.777,76
TOTAL	15.394,65	3.449,63	1.280,00	20.124,28

Obs. 1 – As despesas com a aludida criação do cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Guarapuã, serão pagas com recursos constantes do orçamento vigente;

Obs. 2– Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

07.01 – Departamento de Serviços Municipais

Projeto/Atividade: 15.452.0004.2.012

Dotações:

3.1.90.11.00

3.1.90.13.00

PROJEÇÃO PARA 2018 E 2019

Ano	Fixas	Encargos Sociais	Vale-Alimentação	Total
2018	49.727,61	11.142,96	4.451,20	65.321,77
2019	53.208,54	11.922,97	4.762,78	69.894,29

Obs. Incluindo 13º Salário e 1/3 de Ferias. (Previsão Anual de 7% de reajuste)

O PPA e a LDO não abrange 2018 e 2019, pois ainda não foram elaborados.

Dois Córregos, 10 de agosto de 2017.


MARIA LUCIA GABRIEL

Diretora do Departamento de Finanças e Orçamento


**PROCEDIMENTO PARA CRIAÇÃO
DO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE GUARAPUÃ**

(Inciso II do artigo 16 da lei complementar 101/2000)

Declaramos, para todos os fins e efeitos, que o aumento da despesa de pessoal no Departamento de Serviços Municipais, para aperfeiçoamento da ação governamental, mediante criação do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas**, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, conforme os demonstrativos acima da estimativa do impacto orçamentário financeiro do exercício de 2017, bem como, ainda, declaramos que o aumento de despesa acima referido tem compatibilidade com o plano Plurianual de 2014-2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

Dois Córregos, 10 de agosto de 2017.


BRUNO FERNANDO MARTINS MARCELLINO
Ordenador da Despesa


MARIA LUCIA GABRIEL
Diretora do Departamento de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

SOLICITAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER JURÍDICO do Projeto de Lei
COMPLEMENTAR Nº 008 de 2017.

DURANTE REUNIÃO, a Comissão de
Relação e Justiça LEVANTOU VÁRIAS
QUESTÕES SOBRE A LEGALIDADE DA CRIAÇÃO
DO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO
DE GUARAPUD; JÁ QUE SE TRATANDO DE UM
BAIRRO NÃO COBERIA TAL CRIAÇÃO PARA
Ocupação deste cargo.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS		
PROCOLO	DATA: 21/08/2017 HORA: 11:31	
00430/2017	Diversos 3/2017	

1ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Requerimento – Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Ex^{mo}. Sr. Nelson Alex Parente,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos.

CIENTE NESTA DATA,
ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO JURÍDICO
PARA EMISSÃO DE PARECER, SE POSSÍVEL
ATÉ A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA.

D.C. 21/08/2017

Requer-se o encaminhamento desta solicitação à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Dois Córregos, a fim de que seja prestado o devido assessoramento no que diz respeito aos aspectos jurídicos e legais do objeto em epígrafe.

Nestes termos,
pede deferimento.

Dois Córregos, 21 de AGOSTO de 2017.

Interessado: _____

Assinatura do Requerente

1ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Requerimento – Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PARECER N. ___/2017 – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSITURA:

- Projeto de Lei Complementar n. 08 de 2017

Tendo em vista o Parecer Jurídico n. 06 de 2.017, esta comissão concorda com todos os argumentos citados no parecer acima. Sendo assim esta relatora entende que o projeto de lei n. 08 de 2.017 é, em tese, inconstitucional e ilegal.

Dois Córregos, 10 de Setembro de 2017.

MARIA CHRISTINA CURY V. COELHO

RELATORA

De acordo,

CELSO ROBERTO PEGORIN

PRESIDENTE

De acordo,

MARA SILVIA VALDO

MEMBRO

*Obs: não ter como opinar por não ter
conhecimento do parecer Alan*

1ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N. 05 DE 2017

Interessado: Comissão de Justiça e Redação
Origem: Câmara Municipal de Dois Córregos

DIREITO PÚBLICO. DIREITO CONSTITUCIONAL.
DIVISÃO TERRITORIAL. DISTRITOS MUNICIPAIS.
DISTRITO SEDE, CIDADE DE DOIS CÓRREGOS.
SEGUNDO DISTRITO, VILA DE GUARAPUÃ.

Trata-se de consulta formulada pela relatora da Comissão Permanente de Justiça e Redação, vereadora Maria Christina Cury Vieira Coelho, sobre os aspectos legais e jurídicos do projeto de lei complementar municipal n. 08 de 2017, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que “cria cargo em comissão e dá outras providências”.

O presente requerimento foi protocolado no dia 21 de agosto de 2017 e foi deferido pela Presidência da Câmara na mesma data, sendo solicitado desta Diretoria Jurídica que, se possível, exarasse o parecer até o dia 28 de agosto de 2017, data da realização da próxima sessão ordinária. Contudo, diante da complexidade do tema, sobretudo em virtude de extensa pesquisa legislativa, inclusive mediante postulações junto à Assembleia Legislativa do Estado, não foi possível o cumprimento do prazo fixado. Todavia, cremos que, como se verá linhas abaixo, o resultado dos estudos ensejará a quebra de alguns paradigmas municipais.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS		
PROTOCOLO 00468/2017	DATA: 31/08/2017	
	HORA: 10:13	
	Diveresa 5/2017	

1ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Parecer Jurídico n. 05 de 2017

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Não obstante seja corrente por parte da população e das autoridades municipais¹ a certeza de que Guarapuã constitui um bairro do Município de Dois Córregos, é imperioso enfrentar, antes de qualquer outra análise, uma primeira e fundamental questão: Guarapuã é de fato um bairro ou um distrito do Município de Dois Córregos? Isto porque em órgãos oficiais há informações que dão conta de que Guarapuã é um distrito.

Deste modo, por exemplo, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, que assim dispõe sobre Dois Córregos:

Dois Córregos São Paulo - SP

Histórico: Na margem esquerda do rio do Peixe, afluente do rio Jaú, desde meados do século XIX, havia um pouso de tropeiros que demandavam os sertões do oeste paulista ou de Mato Grosso, com o nome de Pousada do Dois Córregos.

Nesse local, entre os córregos Lageado e Fundo, José Alves de Mira e Mariano Lopes, proprietários da Fazenda Rio do Peixe, resolveram doar vinte alqueires de terras para formação de um patrimônio. No dia 4 de fevereiro de 1856, foi erguida capela em louvor ao Divino Espírito Santo, a poucas centenas de metros do referido rio do Peixe. Após o falecimento de José Alves de Mira, sua viúva ratificou a escritura original de doação, na qual os moradores se comprometiam a pagar uma contribuição anual para construção de nova igreja, reconhecida canonicamente em 14 de dezembro de 1866. Gentílico: dois-correguense.

Formação Administrativa: Freguesia criada com a denominação Dois Córregos, pela lei provincial n. 28, de 28-03-1865, subordinado ao município de Brotas. Elevado à categoria de vila com a denominação de Dois Córregos, pela lei provincial n. 43, de 16-04-1874,

¹ Na mensagem do referido projeto de lei, assim dispõe o senhor prefeito municipal: “o ideal é que Guarapuã voltasse a ser um Distrito de Dois Córregos, como já foi no passado, o que implica, inclusive, em demarcação territorial, pauta que pode e deve ser perseguida pelos Poderes Executivo e Legislativo, porquanto depende, inclusive, de alterações na Lei Orgânica”.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

desmembrado de Brotas. Constituído do distrito sede. Instalado em 07-01-1876. Elevado à condição de cidade e sede municipal com a denominação de Dois Córregos, pela lei municipal n. 114, de 10-10-1898. Pela lei estadual nº 621, de 21-06-1899, é criado o distrito de Figueira e anexado ao município de Dois Córregos. Em divisão administrativa do Brasil referente ao ano de 1911, o município é constituído de 2 distritos: Dois Córregos e Figueira. Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937. Pelo decreto-lei estadual nº 14334, de 30-11-1944, o distrito de Figueira passou a denominar-se Guarapuã. No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 2 distritos: Dois Córregos e Guarapuã. **Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 2 distritos: Dois Córregos e Guarapuã. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.**²

Inclusive, o que denota maior atenção é que este texto consta do endereço eletrônico da prefeitura municipal, no link cidade / perfil municipal. Isto é, qualquer usuário da rede mundial de computadores que deseje saber um pouco mais da história do município e acesse o endereço eletrônico da prefeitura, terá a informação de que o Município é composto por dois distritos, a sede Dois Córregos e a vila Guarapuã³.

² INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?codmun=351410>. Acesso em: 28 de agosto de 2017. (Destacou-se).

³ DOIS CÓRREGOS. Prefeitura Municipal de Dois Córregos - SP. Disponível em: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/perfil-municipal.html>. Acesso em: 28 de agosto de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

O Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo, órgão oficial integrante do quadro de institutos de pesquisa do Estado, fornece-nos bons fundamentos. Em trabalho datado de 2011, o IGC fez um levantamento dos municípios e dos distritos existentes no Estado de São Paulo⁴, informando que Guarapuã é um distrito, respectivamente às fls. 147 e 167 deste trabalho. A saber:

Isto acarretou e vem acarretando efetivo prejuízo na atualização e totalização das informações relativas aos distritos do Estado. Apesar de alguns municípios consultarem ou informarem o IGC sobre as alterações, este procedimento tem sido exceção. Considerando assim, que uma relação completa e atualizada dos distritos seria inviável, optou-se por incluir nesta publicação todos os distritos existentes no Estado de São Paulo em 1988. Como nessa data existiam 924 distritos - 572 correspondentes aos distritos sede de municípios, já relacionados, a cuja listagem foram acrescidos os 64 municípios criados entre 1990 e 1993 - a listagem a seguir abrange apenas os distritos não sede. Para cada distrito encontra-se indicado, entre parênteses, o município ao qual pertence.

Lei n. 621 de 21/06/1899, "Cria o distrito de Figueira no município de Dois Córregos". Decreto-Lei n. 14.334 de 30/11/1944, "Altera a denominação para Guarapuã".

Deste modo, dois institutos oficiais de pesquisa corroboram o entendimento de que Guarapuã é um distrito. No entanto, é prudente maior aprofundamento da questão. Logo, como antecipado, necessária ampla pesquisa legislativa. Antes de prosseguir, porém, é viável a

⁴ INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Municípios e Distritos do Estado de São Paulo. Disponível em: http://www.igc.sp.gov.br/produtos/arquivos/municipios_e_distritos.pdf. Acesso em: 28 de agosto de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

definição mais precisa do que sejam os termos cidade, distrito, vila, entre outros. Começando por doutrina basilar, têm-se os ensinamentos do professor Helly Lopes Meirelles:

As *idades* e as *vilas* são divisões urbanas, com perímetro certo e delimitado, para fins sociais de habitação, trabalho e recreação no território municipal. A cidade é a sede do Município, que lhe dá o nome; as vilas são as sedes dos Distritos e dos Subdistritos. (...) As cidades e vilas admitem, também, a subdivisão em *zonas* e *bairros*, para fins seletivos de sua ocupação⁵.

A lição é simples, precisa e não carece de maiores interpretações. Em síntese, o município pode ser constituído por um ou mais distritos. O principal denomina-se cidade e é a sede do Município, inclusive dando-lhe o nome. Os demais têm como sede as vilas que os nomeiam. Em que pese à clareza da lição acima, pedimos licença para citar outras:

Os distritos são unidades administrativas municipais criadas por lei municipal; podem também ser criados pela mesma lei estadual que criou o município. Todo município possui, no mínimo, um distrito que é denominado distrito sede e que abriga a cidade. Outros distritos, identificados como segundo distrito, terceiro distrito, etc., podem também existir; estes recebem o nome da vila que lhes serve de sede.⁶

Existem outras divisões administrativas do Município, como o *subdistrito*, descentralização ainda maior de serviços locais, a *cidade*,

⁵ MEIRELES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2014. p. 76-77.

⁶ LIMA, Maria Helena Palmer (org.). *Divisão territorial brasileira*. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e estatística / Diretoria de Geociências / Departamento de Geografia / Departamento de Estruturas Territoriais. Disponível em: http://www.ipeadata.gov.br/doc/divisaoterritorialbrasileira_ibge.pdf. Acesso em: 28 de agosto de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

que vem a ser a sede municipal, a *vila*, em geral a sede de *distrito*, além de *povoados*, e outros *núcleos urbanos*, sem qualquer reconhecimento oficial.⁷

A sede do município é sempre um povoado com categoria de cidade, que lhe dá o nome. No Império e na Primeira República, *vila* poderia ser sede de Município, todavia, por força da legislação vigente, somente pode ser sede de distrito.⁸

Definida a abrangência de alguns termos, cabe-nos, de agora em diante, analisarmos a legislação. De modo geral, antes da Constituição Federal de 1988, os municípios não dispunham de autonomia para disporem sobre seus territórios. Além de criarem municípios, normas estaduais instituíam também os distritos. No caso de Dois Córregos, a lei estadual n. 621 de 1899⁹ criou o distrito de Figueira. Nos exatos termos, o art. 1º da mencionada lei: “Sob a denominação de «Figueira» fica creado um districto de paz no municipio de Dois Corregos”. (*Ipsis litteris*).

Ato contínuo, o decreto-lei estadual n. 14.334, de 30 de novembro de 1944¹⁰, alterou o nome de Figueira para Guarapuã, além de

⁷ COSTA, Nelson Nery. Direito Municipal Brasileiro. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p.115.

⁸ BRAZ, Petrônio. Direito Municipal na Constituição. 7. ed. São Paulo: J. H. Mizuno, 2010. p. 99.

⁹ SÃO PAULO (Estado). Lei estadual n. 621, de 21 de junho de 1899. Cria um districto de paz com a denominação de «Figueira», no município de Dois Córregos. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1899/lei-621-21.06.1899.html>. Acesso em: 28 de agosto de 2017.

¹⁰ SÃO PAULO (Estado). Decreto-lei estadual n. 14.334, de 30 de novembro de 1944. Divisão administrativa e judiciária do Estado. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto.lei/1944/decreto.lei-14334-30.11.1944.html>.

Acesso em: 29 de agosto de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

delimitar as divisas interdistritais. Ambas, a lei estadual n. 621 de 1899 e o decreto-lei estadual n. 14.334 de 1944, no entanto, foram revogadas tacitamente pela lei estadual n. 8.092, de 28 de fevereiro de 1964¹¹. Esta, pois, é a lei vigente que disciplina o quadro territorial e administrativo do Estado. Inclusive, especifica as divisas do Município de Dois Córregos, com destaque para as divisas interdistritais:

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS (Criado em 1874)

a) Divisas Municipais

1 - Com o Município de Jaú

Começa no ribeirão São João, na foz do córrego Gavião; desce por aquele até o rio Jaú; sobe por este até a foz do ribeirão Matão e por este ainda até sua cabeceira; ganha, na contravertente, a cabeceira do galho do centro do córrego Areia Branca, pelo qual desce até o ribeirão Figueira Vermelha; vai, em reta, à foz do pequeno córrego da Fazenda Figueira, no ribeirão Figueira; sobe pelo córrego até sua cabeceira; segue em reta, até a ponta setentrional do esporão da serra de Brotas, que fica cerca de três km ao Norte da sede da Fazenda da Serra; continua pelos aparados desta até encontrar o córrego do Mosquito, pelo qual desce até o rio Jacaré-Pepira.

2 - Com o Município de Dourado

Começa na foz do córrego do Mosquito, no rio Jacaré-Pepira; sobe por este até a foz do ribeirão do Barreiro.

3 - Com o Município de Brotas

Começa no rio Jacaré-Pepira, na foz do ribeirão do Barreiro; sobe por este até o córrego do Mamão e por este até os aparados da

¹¹ SÃO PAULO (Estado). Lei estadual n. 8.092, de 28 de fevereiro de 1964. Dispõe sobre o quadro territorial, administrativo e judiciário do Estado. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1964/lei-8092-28.02.1964.html>. Acesso em: 29 de agosto de 2017. (Destacou-se).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

delimitar as divisas interdistritais. Ambas, a lei estadual n. 621 de 1899 e o decreto-lei estadual n. 14.334 de 1944, no entanto, foram revogadas tacitamente pela lei estadual n. 8.092, de 28 de fevereiro de 1964¹¹. Esta, pois, é a lei vigente que disciplina o quadro territorial e administrativo do Estado. Inclusive, especifica as divisas do Município de Dois Córregos, com destaque para as divisas interdistritais:

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS (Criado em 1874)

a) Divisas Municipais

1 - Com o Município de Jaú

Começa no ribeirão São João, na foz do córrego Gavião; desce por aquele até o rio Jaú; sobe por este até a foz do ribeirão Matão e por este ainda até sua cabeceira; ganha, na contravertente, a cabeceira do galho do centro do córrego Areia Branca, pelo qual desce até o ribeirão Figueira Vermelha; vai, em reta, à foz do pequeno córrego da Fazenda Figueira, no ribeirão Figueira; sobe pelo córrego até sua cabeceira; segue em reta, até a ponta setentrional do esporão da serra de Brotas, que fica cerca de três km ao Norte da sede da Fazenda da Serra; continua pelos aparados desta até encontrar o córrego do Mosquito, pelo qual desce até o rio Jacaré-Pepira.

2 - Com o Município de Dourado

Começa na foz do córrego do Mosquito, no rio Jacaré-Pepira; sobe por este até a foz do ribeirão do Barreiro.

3 - Com o Município de Brotas

Começa no rio Jacaré-Pepira, na foz do ribeirão do Barreiro; sobe por este até o córrego do Mamão e por este até os aparados da

¹¹ SÃO PAULO (Estado). Lei estadual n. 8.092, de 28 de fevereiro de 1964. Dispõe sobre o quadro territorial, administrativo e judiciário do Estado. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1964/lei-8092-28.02.1964.html>. Acesso em: 29 de agosto de 2017. (Destacou-se).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

serra de Brotas; continua pelos aparados da serra até encontrar o córrego da Fazenda Boa Vista do Paredão; desce por este até o rio do Peixe, subindo pelo rio do Peixe até a foz do córrego do Sul.

4 - Com o Município de Torrinha

Começa no rio do Peixe, na foz do córrego do Sul; sobe por este até sua cabeceira; transpõe o espigão Peixe-Bugio, em demanda da cabeceira do córrego da Fazenda Nhô-Cruz; desce por este córrego até o ribeirão do Bugio; segue em reta; à cabeceira mais setentrional do córrego do Firmino; desce por este até sua foz no ribeirão Turvo, pelo qual desce até a foz do córrego do Morro Chato, que corre ao Sul do maciço do mesmo nome; sobe por este córrego até a cabeceira mais oriental do galho da direita, na contraforte da serra de São Pedro, que separa as águas do ribeirão Serelepe, de um lado, das do ribeirão Turvo, do outro,

5 - Com o Município de Santa Maria da Serra

Começa no alto do contraforte da serra de São Pedro, que separa as águas do ribeirão Serelepe, à esquerda, das do ribeirão Turvo, à direita, em frente à cabeceira mais oriental do galho da esquerda do córrego Morro Chato, segue pelo contraforte em demanda da cabeceira mais setentrional do córrego da Pedra de Amolar, e por este desce até o rio Piracicaba.

6 - Com o Município de Botucatu

Começa no rio Piracicaba, na foz do córrego da Pedra de Amolar; desce por aquele até o rio Tietê e por este até a foz do córrego da Pedra do Cerrito.

7 - Com o Município de São Manuel

Começa no rio Tietê, na foz do córrego da Pedra do Cerrito; desce por aquele até a foz do ribeirão de Maurício Machado.

8 - Com o Município de Mineiros do Tietê

Começa no rio Tietê, na foz do ribeirão de Maurício Machado; sobe por este até sua cabeceira mais setentrional; segue pelo contraforte que deixa, à direita, as águas do ribeirão da Prata, afluente do ribeirão do Turvo, e, à esquerda, as do ribeirão Água Vermelha, até cruzar com o divisor entre o ribeirão da Prata, à direita, e o ribeirão São João, à esquerda; continua por este divisor até alcançar a

1ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura

Parecer Jurídico n. 05 de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

cabeceira mais meridional do córrego do Borralho; vai em reta, à cabeceira mais meridional do córrego Gavião; desce por este até o ribeirão São João, onde tiveram início estas divisas.

b) Divisas Interdistritais

1 - Entre os Distritos de Dois Córregos e Guarapuã

Começa no espigão-mestre entre as águas do rio Tietê, ao Sul, e as do rio Jacaré-Pepira, ao Norte, na cabeceira do córrego Matão; segue pelo espigão-mestre em demanda da cabeceira do córrego do Peixe, e por este abaixo até os aparados da serra de Brotas.

A lei estadual n. 8.092 de 1964 sofreu algumas alterações no transcorrer dos anos. Por exemplo, quando da criação de novos municípios no Estado de São Paulo. Nenhuma, porém, que tenha alterado a composição do Município de Dois Córregos, constituído pelo distrito sede e pela vila de Guarapuã.

Neste ponto, ampla pesquisa foi realizada junto ao acervo legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Até mesmo, por conta da necessidade de acesso à documentação não disponível na rede mundial de computadores, esta Diretoria Jurídica solicitou, via central de atendimento da ALESP – protocolo n. 7.433¹² –, documentação sobre projetos de lei referentes ao assunto tratado. Inclusive, em razão dos motivos explicitados na solicitação, a Divisão de Pesquisa Jurídica do Legislativo Estadual respondeu o que se segue:

¹² SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Central de Atendimento ao cidadão. Divisão de Pesquisa Jurídica. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/alesp/central-de-atendimento/?protocolo=7433&email=juridico%40camaradoiscorregos.sp.gov.br>. Acesso em: 29 de agosto de 2017. (Destacou-se).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Prezado Davi, em resposta à sua mensagem, informamos que os documentos acessórios do Projeto de Lei 834/2005 podem ser acessados por meio de sua ficha, que pode ser consultada pelo link indicado abaixo. Como em projetos referentes a consolidação de leis a Comissão de Constituição, Justiça e Redação também se manifesta quanto ao mérito, só há um parecer, desta Comissão, além do texto inicial do projeto com sua justificativa. Os arquivos seguem também anexos a essa resposta.

A Lei 12.242/2006 foi uma das leis que revogou diversas leis que já haviam tido seus efeitos esgotados ou tinham sua matéria tratada por leis posteriores. No caso das leis de criação de distritos, como a Lei 621/1899, considerou-se que a matéria era tratada pelas leis de divisão territorial, administrativa e judiciária do Estado, como o Decreto-Lei 14.334/1944. **Atualmente, o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado é dado pela Lei nº 8.092/1964 e suas alterações. Nela, o município de Dois Córregos é composto dos distritos de Dois Córregos e Guarapuã.**

Como há lei vigente que disponha sobre a divisão territorial, fazendo referência ao distrito, a revogação da lei de criação do município significou apenas a retirada de sua força normativa, e não a extinção do distrito. A lei atual que trata da criação de municípios e distritos é a Lei Complementar nº 651/1990. Anteriormente, a matéria era regulada pelo Decreto-Lei Complementar nº 9/1969.

Quanto à recepção ou não do Decreto-Lei 14.334/1944, consideramos que a questão fica prejudicada, uma vez que houve lei posterior que trata da divisão administrativa e judiciária do Estado. De todo modo, a recepção constitucional é uma interpretação que não nos compete fazer. Não consta que tenha havido julgamento da questão pelo Tribunal de Justiça paulista. Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente, Divisão de Pesquisa Jurídica.

Deste modo, tem-se até o momento as informações de institutos de pesquisa do governo federal e estadual, respectivamente IBGE e IGC, informações prestadas pela Divisão de Pesquisa Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e, primordialmente, a legislação estadual

1ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Parecer Jurídico n. 05 de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

que organiza a divisão territorial do Estado. E tudo converge no sentido de que Guarapuã é um distrito do Município de Dois Córregos.

Entretanto, cumpre-nos, ainda, analisar a legislação municipal. No período anterior à Constituição Federal de 1988, o município não se encontrava em posição de ente federado. Não dispunha, pois, de autonomia para legislar plenamente sobre seu território. A competência era do Estado. A partir de 1988, o município passou a gozar da prerrogativa de organizar o seu território, nos termos do art. 30, inciso IV¹³, da Carta Magna. Assim:

Art. 30. Compete aos Municípios:

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

Quanto à legislação estadual mencionada, trata-se da lei complementar estadual n. 651, de 31 de julho de 1990¹⁴, que dispõe sobre a criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios e criação, organização e supressão de distritos. Sobre estes, assim determina:

Artigo 13 - A criação e supressão de Distrito e suas alterações territoriais far-se-ão anualmente através de lei municipal, garantida a participação popular.

¹³ BRASIL Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 31 de agosto de 2017.

¹⁴ SÃO PAULO (Estado). Lei complementar estadual n. 651, de 31 de julho de 1990. Dispõe sobre a criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios e criação, organização e supressão de Distritos. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1990/alteracao-lei.complementar-651-31.07.1990.html>. Acesso em: 30 de agosto de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Artigo 14 - A delimitação da linha perimétrica do Distrito será determinada pelo competente órgão técnico do Estado o qual se aterá, no mínimo, à sua específica área de influência, atendendo às conveniências dos moradores da região e levando em conta, sempre que possível, os acidentes naturais.

São normas gerais orientadoras do procedimento de criação e supressão de distritos. Duas observações merecem destaque, primeiro a necessidade de participação popular e segundo a determinação de que o órgão técnico do Estado proceda com a delimitação da linha perimétrica. Este órgão, no caso, é o Instituto de Geografia e Cartografia do Estado de São Paulo, o mesmo já apontado neste parecer.

Sendo necessária a participação popular para a supressão de distrito, se Guarapuã tivesse deixado de sê-lo, certamente, a repercussão teria sido notória. Consistente, pois, afirmar que após 1988 não houve legislação municipal que tenha determinado a supressão. Mesmo assim, é prudente análise criteriosa no acervo legislativo da Câmara Municipal de Dois Córregos.

Na sequência, algumas leis municipais que disciplinaram temas atinentes à Guarapuã. Evidente que não toda a legislação, mas apenas exemplos significativos para demonstrar o tratamento dispensado à localidade ao longo dos anos, bem como determinar o exato momento em que houve a mudança neste tratamento.

Desta feita:

Lei municipal n. 467, de 21 de novembro de 1963

“Aumenta os vencimentos do Sub-prefeito do **distrito de Guarapuã**”

Decreto legislativo n. 01, de 14 de novembro de 1968

1ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Parecer Jurídico n. 05 de 2017

Página 12



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

“Fixa o subsídio e a verba de representação do prefeito municipal e os vencimentos do subprefeito do distrito de Guarapuã”

Lei municipal n. 681, de 02 de abril de 1969

“Cria a escola mista municipal rural do distrito de Guarapuã”

Lei municipal n.714, de 31 de dezembro de 1969

“Estabelece nova delimitação do perímetro urbano da cidade de Dois Córregos e do distrito de Guarapuã”

Lei municipal n. 915, de 10 de março de 1975

“Estabelece nova delimitação do perímetro urbano da cidade de Dois Córregos e da vila de Guarapuã”

Lei municipal n. 1.893, de 11 de dezembro de 1991

“Autoriza o Executivo Municipal a pagar despesas com a instalação e manutenção do posto de Polícia Militar na vila de Guarapuã e dá outras providências”

Lei municipal n. 1.975, de 16 de dezembro de 1992

“Dá o nome de Francisco Magro a Rua A do loteamento Zen, no distrito de Guarapuã”

Lei municipal n. 2.197, de 12 de dezembro de 1995

“Dispensa a execução de rede de abastecimento de energia elétrica para a aprovação de loteamentos e desmembramentos na vila de Guarapuã”

Lei municipal n. 2.365, de 24 de março de 1998

“Concede o benefício do pagamento de diárias para viagem a servidores municipais na divisão de educação”

Artigo 2º As diárias serão devidas a servidores municipais professores, residentes na cidade de Dois Córregos, que necessitarem se locomover diariamente para o local de trabalho, na vila de Guarapuã.

Lei municipal n. 2.481, de 14 de setembro de 1999

“Dispõe sobre transporte de aluno”

Artigo 3º O auxílio pecuniário para o transporte de alunos será devido nos seguintes valores:

1ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Parecer Jurídico n. 05 de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

I – transporte da Vila de Guarapuã à cidade, mensalmente no valor de R\$49,90.

Lei municipal n. 2.513, de 29 de fevereiro de 2000

“Cria praças de alimentação”

Artigo 1º Para instalações de “trailers” ou bancas de venda de lanches, bebidas, doces, salgados, sorvetes, etc., ficam criadas, na cidade de Dois Córregos e Vila de Guarapuã, cinco praças de alimentação, a serem implantadas em locais devidamente demarcados pela Prefeitura, com o número de vagas máximo abaixo fixado e situados nos seguintes pontos do perímetro urbano:

Lei municipal n. 2.571, de 29 de agosto de 2000

“Autoriza cessão de uso de prédio público”

Artigo 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder ao Estado, gratuitamente, para uso da Secretaria de Segurança Pública, provisoriamente, uma sala no prédio de propriedade do Município, situado à rua Major Joaquim Cesar, na Vila de Guarapuã, neste Município de Dois Córregos, para a acomodação de unidade da Polícia Militar de Dois Córregos.

Lei municipal n. 2.606, de 13 de fevereiro de 2001

“Altera a lei 2.481 de 14 de setembro de 1999”

Artigo 1º O inciso I do artigo 3º da lei 2.481, de 14 de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

I – transporte da Vila de Guarapuã à cidade, mensalmente, no valor de R\$48,00.

Lei municipal n. 2.678, de 25 de setembro de 2001¹⁵

“Que dá denominação a biblioteca municipal de Guarapuã”

¹⁵ DOIS CÓRREGOS. Lei municipal n. 2.678, de 25 de setembro de 2001. Que dá denominação a biblioteca municipal de Guarapuã. Disponível em: <http://consulta.siscam.com.br/camaradoiscorregos/arquivo?ld=11105>. Acesso em: 31 de agosto de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Artigo 1º A Biblioteca Pública Municipal do **Bairro de Guarapuã** passa a denominar-se “Biblioteca Pública Municipal Profª. ARLETE DE SOUZA QUEIROZ MENDES DE ALMEIDA”, num reconhecimento póstumo a essa professora que lecionou a quase uma década no **bairro de Guarapuã**.

Como se pode observar, o tratamento legal destinado à Guarapuã sofreu alteração com a lei municipal n. 2.678 de 2001. Trata-se da primeira lei do município que denominou Guarapuã como sendo bairro. Após, todas as demais assim mantiveram. Todavia, neste interstício, entre fevereiro e setembro de 2001, nenhuma norma legal justifica a alteração de tratamento.

Até a edição da lei municipal n. 2.678 de 2001, Guarapuã ora era precedida do termo vila, ora do termo distrito. E, retornando às lições acima, vila nada mais é do que a sede do distrito que não seja sede do município, uma vez que esta se denomina cidade. Justamente por isto, cidade de Dois Córregos e vila de Guarapuã.

Deve-se ter certa prudência, por conseguinte, para que o senso comum não interfira no entendimento jurídico. Vila, em sua acepção jurídica, não se confunde com bairro. Não é sinônimo deste. Isto é, vila não é a mesma coisa que bairro. Pode até existirem, como de fato existem, muitos bairros cuja denominação é de vila, mas estes não necessariamente são distritos. No caso de Guarapuã, como ficou claro diante dos argumentos apresentados, trata-se de um distrito do município de Dois Córregos.

Em síntese, sua instituição ocorreu por meio da lei estadual n. 621 de 1899, com a denominação de Figueira. Após, por meio do decreto-lei estadual n. 14.334 de 1944, teve seu nome alterado para Guarapuã. Depois, ambas as espécies legislativas foram tacitamente revogadas pela lei estadual n. 8.062 de 1964, que estabelece a atual divisão territorial do Estado de São Paulo.

1ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Parecer Jurídico n. 05 de 2017

Página 15



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Esta lei continua vigente. Nela, o município é constituído por dois distritos, a sua sede, cidade de Dois Córregos, e a vila de Guarapuã. Frise-se, a força normativa desta lei continua em vigor e não se tem conhecimento de que qualquer lei estadual ou municipal tenha lhe revogado. E mais, que qualquer legislação tenha suprimido de Guarapuã a qualidade de distrito.

Sendo assim, de modo concreto, em relação ao projeto de lei complementar n. 08 de 2017, tem-se que a criação do cargo de chefe da divisão de gestão de Guarapuã não seja adequada. Isto porque a lei orgânica municipal, com a redação dada pela Emenda n. 14, de 25 de novembro de 2008,¹⁶ prevê o seguinte:

Art. 64. São auxiliares direto do Prefeito:

- I - os diretores municipais;
- II - os diretores distritais;
- III - os diretores regionais.

Art. 65. Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres, responsabilidades e remuneração.

Parágrafo único. A competência dos Diretores Municipais abrangerá todo o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas Diretorias; a dos Diretores Distritais limitar-se-á aos distritos; a dos Diretores Regionais aos subdistritos ou bairros correspondentes.

Art. 66. Salvo o Distrito sede, todos os demais poderão ser administrados por Diretores Distritais, bem como os Subdistritos e bairros pelos Diretores Regionais.

¹⁶ DOIS CÓRREGOS. Lei Orgânica Municipal. Emenda n. 14, de 25 de novembro de 2008. Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal. Disponível em: <http://consulta.siscam.com.br/camaradoiscorregos/arquivo?ld=12058>. Acesso em: 30 de agosto de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os Diretores Distritais e os Diretores Regionais exercerão funções administrativas, subordinados ao Poder Executivo.

Em sendo Distrito, pois, o determinado pela Lei Maior do Município é a criação de um cargo de Diretor Distrital, definidas as atribuições e a competência de acordo com o normatizado. Logo, no modo como se apresenta, o projeto de lei em questão incorre em ilegalidade diante da afronta à Lei Orgânica Municipal. Desta maneira, restam prejudicadas possíveis indagações sobre a constitucionalidade do livre comissionamento deste cargo ou se a sua criação e posterior nomeação poderiam afrontar alguns princípios constitucionais, em específico o da isonomia.

É o parecer. Submete-se, doravante, à apreciação sob o viés político.

Dois Córregos, 31 de agosto de 2017.


Davi Chrystian Mello Offerni
OAB/SP 349.239



Câmara Municipal de Dois Córregos

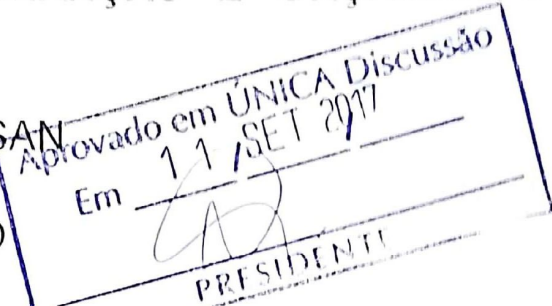
Av. Dom Pedro I, 455 – centro c.p. 120 Fone (14) 3652-2033 – fax 3652-1807 Cep-17300-000
site www.camaradoiscorregos.sp.gov.br e-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE: JOSÉ EDUARDO TREVISAN
RELATOR: EDSON RINALDO SPIRITO
MEMBRO: ALCEU ANTÔNIO MAZZIERO



Vem, nos termos dos artigos 37 c.c 39 do Regimento Interno, apresentar seu **PARECER** e manifestar-se em relação ao Projeto de Lei Complementar n° 08/2017, que “Cria cargos em Comissão e dá outras providências”.

DECISÃO

Os membros integrantes da presente Comissão **JOSÉ EDUARDO TREVISAN, EDSON RINALDO SPIRITO e ALCEU ANTÔNIO MAZZIERO**, após análise, concluíram que o presente Projeto de Lei Complementar está em desconformidade com as normas orçamentárias vigentes, especialmente quanto ao fato de Guarapuã ser considerado Distrito de Dois Córregos, conforme Parecer Jurídico exarado pelo Departamento Jurídico, desta Casa de Leis.

Em razão do acima exposto, os membros desta Comissão, por unanimidade, apresentam **PARECER DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar n° 08/2017, para que seja encaminhado para deliberação do Douto Plenário.

Dois Córregos, 11 de setembro de 2017.

PRESIDENTE: JOSÉ EDUARDO TREVISAN

RELATOR: EDSON RINALDO SPIRITO

MEMBRO: ALCEU ANTÔNIO MAZZIERO

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente

No uso da atribuição que lhe é conferida pelo Regimento Interno desta Casa, este(S) signatário(S) requer(EM) a Vossa Excelência que submeta o presente **REQUERIMENTO** ao Plenário e, de acordo com o **artigo 160** do regimento interno desta casa, pedindo o adiamento da votação do **Projeto de Lei Complementar n.008/ 2.017**.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade aguardar um parecer do Departamento Jurídico desta Casa.


JOSE EDUARDO TREVISAN


MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

MAURICIO GODOY PRADO


EDSON RINALDO SPIRITO

MARTHA MARIA W. MARTINS

CELSO ROBERTO PEGORIN

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

MARA SILVIA VALDO

